



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 2.793, DE 2025**  
**(Do Sr. Evair Vieira de Melo)**

Institui o Dia Nacional do Imigrante Pomerano no Brasil, a ser celebrado anualmente no dia 28 de junho.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

*Institui o Dia Nacional do  
Imigrante Pomerano no Brasil.*

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Nacional do Imigrante Pomerano no Brasil, a ser celebrado anualmente no dia 28 de junho.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

É consenso universal que as artes e a cultura constituem direitos e necessidades fundamentais do ser humano. É através do imaginário e dos bens simbólicos que o homem representa e recria a si próprio e ao seu mundo, além de construir sua identidade, sua autoestima, sua maneira de ser, olhar, sentir e perceber a vida e sua relação com o outro e com o espaço físico e social onde vive.

Por isso, arte e cultura são partes constitutivas e definidoras da identidade e da construção não só dos indivíduos e dos seres humanos, mas também de um povo e de uma nação.

O histórico movimento migratório dos povos e o processo de globalização encurtaram distâncias e trouxeram para nossa "vizinhança" novas culturas, pensamentos, ideias e línguas que, na grande maioria dos casos, nossos antepassados desconheciam.

Essa aproximação gerou, ao mesmo tempo, um

Apresentação: 10/06/2025 18:09:18.573 - Mesa

PL n.2793/2025



\*CD259511320900\*



sentimento de estranheza e de fascinação pelo exótico e diferente. E assim como tornou nosso mundo social mais heterogêneo, também serviu de catalizador para o processo de miscigenação étnica que fez do Brasil um país tão diverso, com características tão marcantes que de inúmeras maneiras estão presentes na identidade cultural do povo brasileiro.

Nessa perspectiva, a população de um grupo reconhece-se por meio de sua familiaridade linguística e religiosa, e também de seus costumes, história e tradições. Por esse motivo, a etnicidade fornece ao ser humano uma ligação direta com o passado por meio da ideia de continuidade, que é mantida na perpetuação de suas tradições e dos valores simbólicos que elas carregam.

Entre outros povos, o Brasil acolheu os pomeranos. Desde a época do seu descobrimento pelos portugueses, o Brasil é visto no mundo como um lugar de solo fértil e riquezas naturais de valor inestimável, com rios, florestas, córregos, cachoeiras, vasto litoral, vegetação exuberante, biodiversidade, sol o ano todo e muitas terras disponíveis em regiões de clima propício à agricultura.

Foi em busca desse paraíso que em fevereiro de 1859 os primeiros imigrantes pomeranos – grupo luterano formado por 27 famílias de agricultores, totalizando 117 pessoas oriundas das cidades de Horst, Bonin, Glietzig e Lankow, localizadas entre a Europa e o Mar Báltico – partiram de Hamburgo (Alemanha) no navio Eleonor, para tentarem uma nova vida em um novo mundo.

Após dois meses de jornada, o transatlântico enfim ancorou no Porto do Rio de Janeiro, capital do Império e sede da “*Central de Colonização*”, de onde os imigrantes pomeranos seguiram viagem pelo mar, no barco São Matheus, com destino ao Espírito Santo. Desembarcaram em Vitória no dia 28 de junho de 1859, data em que se comemora, no território capixaba, o “*Dia do Imigrante Pomerano*”. A homenagem foi instituída pela Lei Estadual





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

nº 9.258/2009, aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada no dia 29 de junho de 2009, pelo Poder Executivo (ES).

Unidas pela esperança, fé, determinação e por muita força de trabalho, essas famílias pisaram pela primeira vez em solo capixaba compartilhando muitos ideais, mas um único sonho: prosperar, criar seus filhos, manter suas raízes, tradições, cultura e religião. Para realizar este sonho e dar início à sua história no Brasil, esses imigrantes escolheram a região centroserrana do Espírito Santo, área montanhosa que chamaram de “*terra fria*”, que acabou se tornando o berço da colonização pomerana no Estado e no País.

Para alcançar os primeiros lotes coloniais em terras capixabas, os pomeranos tiveram que subir o Rio Santa Maria até o então “*Porto do Cachoeiro*”, atual município de Santa Leopoldina. Foi lá que chegaram os Bielke, Graunke, Krause, Küster, Raasch, Reinholz, Schulz, Schmidt, Schumacher, Schroeder, Schwantz e Zumach, entre tantos outros.

Pouco depois, em 1860, outros 46 imigrantes chegaram à região. No entanto, o maior fluxo se verifica entre os anos de 1868 e 1874, quando 2.223 colonos de origem pomerana já haviam fincado suas raízes no Espírito Santo. Hoje, o Estado abriga as maiores colônias pomeranas do Brasil e do mundo.

Atualmente, as famílias vivem principalmente nos municípios capixabas de Santa Maria de Jetibá, Laranja da Terra, Afonso Claudio, Vila Pavão, Santa Leopoldina, Domingos Martins, especialmente no Distrito de Santa Isabel, São Gabriel da Palha, Itarana, Pancas, Baixo Guandu e ocupam, também, algumas regiões dos distritos de Alto Santa Maria e Vinte e Cinco de Julho, no município de Santa Teresa.

Historicamente, além do Espírito Santo, os imigrantes pomeranos também se distribuíram por outros estados do Brasil em





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

busca de terras produtivas. Fundaram colônias em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul, em Rondônia e também em Minas Gerais.

Atualmente, estima-se que a população descendente de pomeranos no Brasil seja superior a 360 mil pessoas. São aproximadamente 150 mil no Espírito Santo; 130 mil no Rio Grande do Sul; 40 mil em Rondônia e 40 mil em comunidades isoladas dos estados de Santa Catarina e Minas Gerais. Eles se constituem nos últimos representantes de uma cultura que só não foi extinta no mundo porque conseguiu resistir ao tempo e se renovar através das gerações que vivem no Brasil – País que os acolheu e lhes deu a chance de criar aqui o seu pedacinho da Pomerânia.

Por amor às origens e por viverem por muitos anos em colônias, nas suas igrejas e na educação de seus filhos, os colonos pomeranos continuaram usando o seu próprio dialeto, o "*pomerod*", hoje quase não utilizado em nenhum outro lugar do planeta. Isso fortaleceu o vínculo com seus antepassados e com suas raízes, tradições e história.

Além dos municípios do Espírito Santo citados anteriormente, atualmente, no Brasil, o dialeto pomerod é falado apenas no Rio Grande do Sul (em São Lourenço do Sul, Canguçu, Pelotas, Turuçu, Arroio do Padre e Cristal); em Santa Catarina (Pomerode e São Pedro de Alcântara); em Minas Gerais (em Itueta, Mutumvila e Neitzel); e em Rondônia (em Espigão D'Oeste, Cacoal e Pimenta Bueno).

As comunidades pomeranas do Brasil vivem da agricultura. Criam pequenos animais (tradicionalmente o ganso), plantam, colhem e moem. Também comercializam artesanatos, roupas, pães e outros alimentos típicos da cultura, que produzem a partir de sua peculiar organização social e familiar.

Celebram a vida no campo de forma comunitária, sempre com muita alegria e elevado espírito cristão. Promovem festejos,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

jogos, brincadeiras e eventos tradicionais que remontam às suas origens e agregam valor à diversidade étnica que marca a formação cultural do povo brasileiro: um povo multiétnico.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação de datas comemorativas no território nacional, a presente proposição cumpre integralmente os requisitos legais exigidos para sua tramitação e aprovação.

Conforme dispõe o art. 1º da referida lei, a criação de datas comemorativas deve possuir alta significação para os diferentes segmentos da sociedade brasileira. Tal requisito está plenamente atendido, tendo em vista a relevante contribuição do povo pomerano à formação histórica, cultural, agrícola e religiosa de diversas regiões do Brasil, especialmente no Espírito Santo, em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul, em Rondônia e Minas Gerais. A comunidade pomerana, além de manter viva a sua língua e tradições, constitui referência em organização comunitária, religiosidade e preservação da memória migratória.

Nos termos do art. 2º, a alta significação da data deve ser comprovada por meio de consultas e audiências públicas com organizações legalmente reconhecidas, o que foi atendido por meio de atos oficiais, como a Mesa Redonda realizada na Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, bem como a solenidade de comemoração dos 150 anos da imigração pomerana, realizada em 2009 no Palácio Anchieta (Vitória/ES), com a presença de mais de 800 descendentes, autoridades estaduais, lideranças religiosas e culturais. Na ocasião, foi sancionada a lei que instituiu o Dia Estadual da Imigração Pomerana, e houve manifestações públicas e simbólicas de reconhecimento histórico. Ademais, iniciativas como o boletim *Pommerblad*, projetos escolares bilíngues e museus comunitários reforçam esse caráter participativo e validam a





representatividade social da proposta.

O art. 3º da Lei nº 12.345/2010 também foi atendido, uma vez que os eventos comemorativos já realizados contaram com ampla divulgação pública por meio dos veículos oficiais de imprensa, como o Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e cobertura jornalística por veículos regionais. Outrossim, os registros fotográficos, os convites formais, os boletins culturais e os documentos históricos foram preservados por instituições públicas como o Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, assegurando transparência e publicidade ao processo de reconhecimento da relevância cultural da comunidade pomerana.

Por fim, conforme o art. 4º da referida lei, esta proposta legislativa está acompanhada de documentação comprobatória da realização das consultas e manifestações públicas em apoio à instituição da data, incluindo a lista oficial dos imigrantes que chegaram ao Brasil em 1859, contratos de colonização, fotografias, reportagens, atas de eventos comemorativos e registros institucionais.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares desta Casa de Leis que nos auxiliem na promoção, defesa, respeito e valorização da cultura, das tradições, da história e das plurais contribuições que os descendentes de imigrantes pomeranos também deram à formação da identidade cultural do povo brasileiro.

Ao aprovar o presente projeto de lei, a Câmara dos Deputados, constituída por representantes de cidadãos de todas as origens, raças e etnias, legitimamente eleitos pelo livre voto popular, estará concedendo de forma oficial, à cultura pomerana, o mesmo reconhecimento nacional já assegurado a outras culturas, como a italiana, alemã, africana, portuguesa, holandesa, árabe, oriental, latina e várias outras que ajudaram a construir o Brasil.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, independentemente de nossas de nossas origens, independentemente do lugar de onde viemos, somos todos um só País e uma só Nação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

**DEPUTADO Evair Vieira de Melo**

Apresentação: 10/06/2025 18:09:18.573 - Mesa

PL n.2793/2025



\* CD 259511320900 \*

**FIM DO DOCUMENTO**